

Betim, 19 de dezembro de 2024.

Deliberação IGAM/SF3-CBH - 2024

## **DELIBERAÇÃO CBH PARAOPÉBA Nº 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Define critérios para a indicação de representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba para participação em reuniões, eventos e demais atividades de interesse do Comitê.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (CBH Paraopeba), instituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 3º, II da Portaria IGAM nº 38, de 25 de outubro de 2022 que dispõe sobre a necessidade de Deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica indicando o membro que irá representá-lo em evento específico e o período autorizado;

Considerando que nem sempre é viável ou há tempo hábil para realizar uma reunião plenária com a antecedência necessária para viabilizar a participação do representante do CBH Paraopeba nas atividades;

Considerando que a participação dos membros e convidados do CBH Paraopeba nas reuniões, eventos e demais atividades vêm sendo aprovados, em sua maioria, ad referendum;

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica a Diretoria do CBH Paraopeba responsável por indicar representantes para participação em reuniões, eventos e demais atividades de interesse do Comitê;

§ 1º A indicação de que trata o artigo anterior se dará por meio de ofício ou outra forma de comunicação oficial, na qual deverá constar ainda a importância do evento para o CBH Rio Paraopeba;

§ 2º Havendo interesse de entidade membro do Plenário do CBH Paraopeba em representá-lo em reuniões, eventos e demais atividades de importância e significado para o CBH Rio Paraopeba, deve-se pleitear formalmente a indicação da Diretoria que avaliará a pertinência e oportunidade.

§ 3º Entende-se por reuniões, eventos e demais atividades de interesse do CBH Paraopeba

aqueles vinculados à gestão de recursos hídricos e com potencial para fortalecer institucionalmente o CBH Paraopeba ou que o resultado possa contribuir direta ou indiretamente para a melhoria da qualidade e quantidade das águas da bacia.

Art. 2º A concessão de diária e logística de viagem para participação em reuniões, eventos e demais atividades de interesse do CBH Paraopeba está condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis no Plano Plurianual de Aplicação (PPA).

§ 1º A indicação fica limitada a 2 (dois) representantes por reunião, eventos e demais atividades de interesse do CBH Paraopeba, exceto na situação mencionada no artigo 7º;

§ 2º Havendo necessidade de indicação de mais de 2 (dois) representantes para a mesma reunião, evento ou atividade, deve-se apresentar justificativa prévia a ser aprovada pelo Plenário;

§ 3º Em todos os casos de viagem é obrigatória a apresentação da prestação de contas, que deve observar os normativos disponibilizados pela Entidade Equiparada e/ou pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Art. 3º Os representantes indicados devem atender as exigências abaixo:

- I. possuir afinidade com o tema da reunião, evento ou atividade;
- II. entender com clareza seu papel no colegiado;
- III. levar às discussões posicionamentos técnicos e institucionais; e
- IV. ter capacidade de desenvolver uma comunicação estratégica.

Art. 4º A depender da conveniência ou oportunidade, podem ser convidados a representar o CBH Paraopeba em reuniões, eventos ou demais atividades, voluntários com notória especialização no assunto objeto de discussão.

Art. 5º Com exceção dos representantes membros de instituições do segmento sociedade civil, os demais indicados devem apresentar declaração dos órgãos/empresas vinculadas autorizando a viagem e informando expressamente que não receberão recursos das instituições para a viagem.

Art. 6º Os representantes indicados devem apresentar uma síntese das discussões e deliberações ocorridas no evento, reunião ou atividade para o enriquecimento dos debates e atualização das informações para os demais membros do Plenário do CBH Paraopeba.

Art. 7º Podem ser custeados também os conselheiros, titulares ou suplentes no exercício da titularidade, das instâncias do CBH Paraopeba (Plenário, Diretoria, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho) que, a serviço do Comitê, deslocarem-se do seu município de residência, em caráter eventual ou transitório, para outro município para participação nas reuniões, eventos e demais atividades organizadas pelo CBH Paraopeba.

§ 1º Não se aplica a limitação de 2 (dois) custeados por reunião na situação prevista no artigo anterior.

Art. 8º O relatório de despesas com viagens deve ser disponibilizado pela Entidade Delegatária no site do CBH Paraopeba para possibilitar a transparência e o controle social.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

**Heleno Maia Santos Marques do Nascimento  
CBH-Paraopeba  
Presidente**

---



Documento assinado eletronicamente por **Heleno Maia Santos Marques do Nascimento, Presidente(a)**, em 19/12/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104274597** e o código CRC **4ADC9ECB**.

---

**Referência:** Processo nº 2240.01.0007475/2024-40

SEI nº 104274597